

**CONTRATO DE CONCESSÃO FLORESTAL
Nº IFPR/CONCESSÃO/010/2016, QUE ENTRE
SI FAZEM: INSTITUTO DE FLORESTAS DO
PARANÁ E SCHEFFER AGRO FLORESTAL
LTDA NA FORMA ABAIXO:**

Por este Instrumento de CONTRATO DE CONCESSÃO FLORESTAL, regido pela Lei Estadual 15.608/2007, aplicando subsidiariamente as Leis 10.520/2002 e 8.666/93, de um lado, **INSTITUTO DE FLORESTAS DO PARANÁ**, Autarquia Estadual, com sede na rua Máximo João Kopp, 274, bloco 5 – Bairro Santa Cândida – Curitiba – PR, cadastrada no Ministério da Fazenda sob nº 76.013.937/0001-63, neste ato representada por seus Diretores ao final assinados, a seguir denominada simplesmente **CONCEDENTE** ou **IFPR**, e de outro lado **SCHEFFER AGRO FLORESTAL LTDA**, pessoa jurídica de direito privado com sede na cidade de Ponta Grossa, Estrada do Mato Queimado, s/nº, Bairro Mato Queimado, Itaiacoca, CEP 84.110-000, inscrita no CNPJ sob o nº 77.782.571/0001-50, Inscrição Estadual sob o nº 20.108.129-79, representada por Sr. Álvaro Luiz Scheffer, brasileiro, casado, Engenheiro Florestal, portador do RG. nº 1.439.722-1- IIPR, e do CPF-MF nº 402.447.419-72, residente e domiciliado à Rua Barão do Cerro Azul, nº 414 em Ponta Grossa, Estado do Paraná, CEP 84010-210, doravante denominada **CONCESSIONÁRIA** têm entre si justo e contratado o seguinte:

1. DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA

Este contrato tem por objeto a concessão florestal em área de reflorestamento para a exploração (manejo) de material lenhoso de pinus, em pé e com casca, a ser executado pela **CONCESSIONÁRIA**, nos imóveis sob Registros no INCRA nº 701.068.055.280-1, 701.068.044.350-6 e 701.068.058.130-5 – nas localidades São Silvestre, Município de Campo Largo – PR, de acordo com o Lote único do Edital de Concessão nº IFPR/CONCESSÃO/012/2016, dos seus anexos, da proposta da **CONCESSIONÁRIA** e das condições deste Anexo.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O tipo do manejo deverá ser realizado conforme o lote e a área da Concessão florestal concedida para exploração pela **CONCESSIONÁRIA** na seguinte modalidade:

- I) Os Projetos São Silvestre 1, 2, 3 e 4 com área total de efetivo plantio aproximada de 741,16 hectares, conforme quadro abaixo, para execução do desbaste único e do Corte Raso, da forma que julgar mais conveniente, sendo dada pela **CONCESSIONÁRIA** a garantia de produção média mínima de 618,55 estéreos por hectare, conforme distribuição abaixo:

- II) Produção Mínima por hectare

Desbaste único aos 13 anos

BITOLAS	Volumes Desbaste (St/Ha)
8 A 18	109,06
18 A 25	7,95
25 A 35	0
MAIOR QUE 35	0
Total	117,01

Corte raso aos 20 anos

BITOLAS	Volumes Corte raso (St/Ha)
8 A 18	210,44
18 A 25	247,08
25 A 35	44,02
MAIOR QUE 35	0
Total	501,54

TOTAL (desbastes + corte raso)	618,55
---------------------------------------	---------------

PARÁGRAFO SEGUNDO - A retirada da madeira será controlada para obtenção da quantidade mais precisa da produção por bitola, o controle da madeira será com base em inventário pré-corte, podendo ser opcionalmente pelo sistema de medição por estéreos, por balança, ou outro método a ser definido pelo IFPR à época dos cortes.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Caso a **CONCESSIONÁRIA** discorde dos volumes mínimos estabelecidos de produtividade, poderá às suas expensas, num prazo de 180 dias a contar da assinatura do contrato, contratar empresa especializada ou realizar o inventário florestal dos respectivos projetos, fazer uma nova prognose de produção e apresentar os resultados ao IFPR, que num prazo de 30 dias fará a análise e o aceite ou rejeição dos argumentos apresentados.

Tal inventário e prognose deverão atender as condições mínimas de probabilidades e de índices de erro exigidos pelo IFPR, conforme critérios apresentados pelo IFPR no anexo XI do Edital.

PARÁGRAFO QUARTO – Caso a **CONCESSIONÁRIA** tenha interesse em adotar um novo plano de manejo, isto é, antecipar ou postergar o desbaste, antecipar ou postergar o corte raso, acrescer um ou mais desbaste, suprimir o desbaste ora previsto e encurtar o ciclo, etc, deverá às suas expensas contratar empresa especializada ou realizar o inventário florestal dos respectivos projetos, fazer uma nova prognose de produção, realizar estudo econômico financeiro e apresentar os resultados ao IFPR, que num prazo de 30 dias fará a análise e o aceite ou rejeição dos argumentos

apresentados.

Tal inventário e prognose deverão atender as condições mínimas de probabilidades e de índice de erro exigidos pelo IFPR, conforme critérios apresentados pelo IFPR no anexo XI do Edital.

A análise econômica financeira deverá levar em condições os preços e valores preestabelecidos para fins de comparação, podendo alterar apenas prazos e produção para a comprovação dos benefícios de tal alteração.

PARÁGRAFO QUINTO – Antecipadamente a cada uma das fases do corte de cada uma das sub áreas de talhões, talhões ou ainda projetos deverá a **CONCESSIONÁRIA** realizar o inventário florestal pré-corte da referida área, caso seja esse método adotado pelo IFPR à época dos cortes.

- I) Tal inventário e prognose deverão atender as condições mínimas de probabilidades e de índice de erro exigidos pelo IFPR, conforme critérios apresentados pelo IFPR no anexo XI do Edital.
- II) Podendo ainda o mesmo mediante verificação por parte do IFPR, vir a ser utilizado como base para o controle da saída da madeira, dispensando-se desta forma a utilização de guaritas, balanças e medições.
- III) A **CONCESSIONÁRIA**, no caso da alteração de plano de manejo, manterá a garantia do pagamento da produção mínima, estabelecido na Cláusula Primeira e seus parágrafos.

2. DA ORIGEM DO RECURSO

CLÁUSULA SEGUNDA

Os recursos financeiros obtidos por este contrato são próprios do IFPR, Fonte – 250.

3. DO VALOR

CLÁUSULA TERCEIRA

O valor de referência do contrato - VRC corresponde ao volume aproximado de 458.444,50 estéreos em pé, perfazendo o montante de R\$ 10.700.000,00 (Dez milhões e setecentos mil reais).

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Fica estabelecido para retirada do material lenhoso de pinus, que será adotado o comprimento padrão das toras de 2,50m, porém no caso da necessidade da CONCESSIONÁRIA de comprimento diferenciado, poderá o mesmo ser adotado, mediante ajuste dos critérios para classificação das toras em função do diâmetro mínimo das mesmas.

PARÁGRAFO SEGUNDO - As quantidades totais e por bitola mencionadas na cláusula anterior e no caput desta cláusula tratam-se de estimativas, estando sujeitas à variação tanto para mais quanto para menos. As partes são conhecedoras das condições em que se encontra o material lenhoso das áreas contratadas e do método aplicado para encontrar a estimativa das quantidades, nada tendo a questionar se a CONCESSIONÁRIA não realizar novo inventário conforme possibilidade prevista na cláusula primeira deste instrumento. A projeção da



quantidade por bitola visou exclusivamente à formação do Valor de Referência do Contrato – (VRC) e do respectivo cronograma de pagamentos, não havendo por parte do IFPR a garantia do fornecimento da quantidade exata projetada. Portanto, caso haja variação nas estimativas das quantidades por bitolas ou da totalidade, independente do percentual de variação, em hipótese alguma haverá alteração nas condições e preços unitários estabelecidos, ou quaisquer indenizações. A CONCESSIONÁRIA garantirá uma produção mínima média de 618,55 estéreos por hectare, conforme estabelecido na cláusula primeira.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A CONCESSIONÁRIA garantirá o pagamento correspondente à produção mínima média de 618,55 estéreos por hectare.

CLÁUSULA QUARTA

O preço estipulado para a concessão tem como base o valor do estéreo de material lenhoso com casca, em pé, e por bitola correspondente aos valores abaixo:

Descrição do Lote:

Desbaste:

Diâmetros	Estéreos Aproximados	Preço Unitário (R\$)	Valor Total (R\$)
08 a 18 cm na ponta fina	80.830,91	13,56	1.096.067,14
18 a 25 cm na ponta fina	5.892,22	31,19	183.778,34
25 a 35 cm na ponta fina		48,82	-
Acima de 35 cm na ponta fina		62,38	-
Total	86.723,13		1.279.845,48

Corte Raso:

Diâmetros	Estéreos Aproximados	Preço Unitário (R\$)	Valor Total (R\$)
08 a 18 cm na ponta fina	155.969,71	13,56	2.114.949,27
18 a 25 cm na ponta fina	183.125,81	31,19	5.712.411,25
25 a 35 cm na ponta fina	32.625,85	48,82	1.592.794,00
Acima de 35 cm na ponta fina	-	62,38	-
Total	371.721,37		9.420.154,52

Valor Total (Desbastes + Corte Raso)	458.444,50	10.700.000,00
--------------------------------------	------------	---------------

4. DO PAGAMENTO

CLÁUSULA QUINTA

As condições de pagamento e retirada ora assumidas pela **CONCESSIONÁRIA** são:

- a) Pagamento antecipado à retirada da madeira em pé, em **120 parcelas**, mensais de valores iguais e sucessivas, sendo que o pagamento da primeira parcela ocorrerá na assinatura do contrato e as demais a cada 30 dias subsequentes, conforme quadro abaixo:



Nº Parcelas	Vencimentos	Valor Total (R\$)	Nº Parcelas	Vencimentos	Valor Total (R\$)
1	assinatura do contrato	89.166,67	61	02/09/2021	89.166,67
2	02/10/2016	89.166,67	62	02/10/2021	89.166,67
3	02/11/2016	89.166,67	63	02/11/2021	89.166,67
4	02/12/2016	89.166,67	64	02/12/2021	89.166,67
5	02/01/2017	89.166,67	65	02/01/2022	89.166,67
6	02/02/2017	89.166,67	66	02/02/2022	89.166,67
7	02/03/2017	89.166,67	67	02/03/2022	89.166,67
8	02/04/2017	89.166,67	68	02/04/2022	89.166,67
9	02/05/2017	89.166,67	69	02/05/2022	89.166,67
10	02/06/2017	89.166,67	70	02/06/2022	89.166,67
11	02/07/2017	89.166,67	71	02/07/2022	89.166,67
12	02/08/2017	89.166,67	72	02/08/2022	89.166,67
13	02/09/2017	89.166,67	73	02/09/2022	89.166,67
14	02/10/2017	89.166,67	74	02/10/2022	89.166,67
15	02/11/2017	89.166,67	75	02/11/2022	89.166,67
16	02/12/2017	89.166,67	76	02/12/2022	89.166,67
17	02/01/2018	89.166,67	77	02/01/2023	89.166,67
18	02/02/2018	89.166,67	78	02/02/2023	89.166,67
19	02/03/2018	89.166,67	79	02/03/2023	89.166,67
20	02/04/2018	89.166,67	80	02/04/2023	89.166,67
21	02/05/2018	89.166,67	81	02/05/2023	89.166,67
22	02/06/2018	89.166,67	82	02/06/2023	89.166,67
23	02/07/2018	89.166,67	83	02/07/2023	89.166,67
24	02/08/2018	89.166,67	84	02/08/2023	89.166,67
25	02/09/2018	89.166,67	85	02/09/2023	89.166,67
26	02/10/2018	89.166,67	86	02/10/2023	89.166,67
27	02/11/2018	89.166,67	87	02/11/2023	89.166,67
28	02/12/2018	89.166,67	88	02/12/2023	89.166,67
29	02/01/2019	89.166,67	89	02/01/2024	89.166,67
30	02/02/2019	89.166,67	90	02/02/2024	89.166,67
31	02/03/2019	89.166,67	91	02/03/2024	89.166,67
32	02/04/2019	89.166,67	92	02/04/2024	89.166,67
33	02/05/2019	89.166,67	93	02/05/2024	89.166,67
34	02/06/2019	89.166,67	94	02/06/2024	89.166,67
35	02/07/2019	89.166,67	95	02/07/2024	89.166,67
36	02/08/2019	89.166,67	96	02/08/2024	89.166,67
37	02/09/2019	89.166,67	97	02/09/2024	89.166,67
38	02/10/2019	89.166,67	98	02/10/2024	89.166,67
39	02/11/2019	89.166,67	99	02/11/2024	89.166,67
40	02/12/2019	89.166,67	100	02/12/2024	89.166,67
41	02/01/2020	89.166,67	101	02/01/2025	89.166,67
42	02/02/2020	89.166,67	102	02/02/2025	89.166,67
43	02/03/2020	89.166,67	103	02/03/2025	89.166,67
44	02/04/2020	89.166,67	104	02/04/2025	89.166,67
45	02/05/2020	89.166,67	105	02/05/2025	89.166,67
46	02/06/2020	89.166,67	106	02/06/2025	89.166,67
47	02/07/2020	89.166,67	107	02/07/2025	89.166,67
48	02/08/2020	89.166,67	108	02/08/2025	89.166,67

49	02/09/2020	89.166,67	109	02/09/2025	89.166,67
50	02/10/2020	89.166,67	110	02/10/2025	89.166,67
51	02/11/2020	89.166,67	111	02/11/2025	89.166,67
52	02/12/2020	89.166,67	112	02/12/2025	89.166,67
53	02/01/2021	89.166,67	113	02/01/2026	89.166,67
54	02/02/2021	89.166,67	114	02/02/2026	89.166,67
55	02/03/2021	89.166,67	115	02/03/2026	89.166,67
56	02/04/2021	89.166,67	116	02/04/2026	89.166,67
57	02/05/2021	89.166,67	117	02/05/2026	89.166,67
58	02/06/2021	89.166,67	118	02/06/2026	89.166,67
59	02/07/2021	89.166,67	119	02/07/2026	89.166,67
60	02/08/2021	89.166,67	120	02/08/2026	89.166,27
			TOTAL		10.700.000,00

- I) O pagamento antecipado mensal deverá ser efetuado através de boleto bancário, ou crédito na conta corrente número 7573-6 Agência 3184-4 Banco 001- Banco do Brasil / Juvevê, em nome do **INSTITUTO DE FLORESTAS DO PARANÁ**, a critério do IFPR;
- II) Caso a **CONCESSIONÁRIA** opte em antecipar pagamento de parcelas, com o aceite do IFPR, desde que não seja por falta de saldo para retirada de madeira, será concedido desconto correspondente a 80% (oitenta por cento) da média da variação do IGPM dos últimos 06 (seis) meses, para cada mês do período antecipado, "pro rata" dia, devendo ser antecipadas no mínimo sempre as 03 (três) últimas parcelas do cronograma de pagamentos.
- III) Caso a retirada de madeira do projeto reduza o saldo disponível dos valores antecipadamente pagos, de forma a comprometer a continuidade das retiradas por falta de saldo, a **CONCESSIONÁRIA** deverá proceder o pagamento antecipado da parcela subsequente, de tal modo, que a retirada ocorra sempre com pagamento antecipado, em não ocorrendo o referido pagamento, será imediatamente suspenso o corte e a saída de madeira;
- IV) Se o controle de produção para efeito de retirada da madeira for pelo inventário pré-corte, o saldo disponível disposto no item anterior terá como parâmetro o percentual de hectares cortados em relação ao total de hectares, o qual não poderá superar o percentual do total do valor pago em relação ao valor total do contrato com as devidas atualizações monetárias das parcelas, conforme exemplo no quadro abaixo:

			Total ha.	
			100,00	
nº parc	vr. parc	vr. pago	ha. cortado	saldo%
1,00	10.000,00	10.000,00	10,00	
2,00	10.000,00	10.000,00	40,00	
3,00	10.000,00			
4,00	10.000,00			
Soma	40.000,00	20.000,00	50,00	
% pago e % ha. cortado		50,00	50,00	0,00



- V) O crédito dos pagamentos antecipados das parcelas com desconto, só poderá ser utilizado para retirada de madeira, após o pagamento de todas as parcelas com vencimento anteriores às antecipadas com desconto, sob pena da perda do respectivo desconto sobre o valor de eventuais retiradas de madeira dessa antecipação.
- VI) Os preços unitários por bitola, obedecidos aos critérios abaixo estabelecidos, serão ajustados/atualizados semestralmente pela variação acumulada dos preços por bitola do material lenhoso de pinus em pé divulgados pela Secretaria de Estado da Agricultura e do Abastecimento do Paraná - SEAB/DERAL da Região Administrativa da Concessão, do respectivo período, a contar da assinatura deste instrumento.

No período que resultar variação negativa de quaisquer preços unitários divulgados pelo DERAL, esses preços unitários serão alterados conforme suas variações, limitados aos preços unitários iniciais deste contrato, isto é, os preços unitários não poderão ser inferiores aos preços iniciais do contrato.

As florestas desta concessão estão localizadas na Região Administrativa de Curitiba para efeito do acompanhamento dos preços da SEAB/DERAL.

O primeiro ajuste/atualização observará o número de meses transcorridos do período da assinatura deste instrumento até o primeiro mês em que ocorrer a divulgação do DERAL, maio ou outubro, que são os meses da divulgação dos preços, como segue:

- Transcorridos nesse período até 3 (três) meses, o ajuste/atualização será na segunda divulgação do DERAL após a assinatura deste instrumento, portanto, podendo ser num período superior a 06 (seis) meses. Neste caso, para efeito de apuração do índice de reajuste, deverá haver a comparação da tabela da SEAB/DERAL dos preços unitários dessa segunda divulgação com os preços unitários da tabela do DERAL vigente à época da assinatura deste instrumento;
- Transcorridos mais de 3 (três) meses, o ajuste/atualização será no mês da primeira divulgação do DERAL após a assinatura deste instrumento, portanto, podendo ser num período inferior a 06 meses. Neste caso, para efeito de apuração do índice de reajuste, deverá haver a comparação da tabela da SEAB/DERAL dos preços unitários nessa primeira divulgação com os preços da tabela vigente à época da assinatura deste instrumento;
- Após o primeiro ajuste/atualização, o período será semestral para cada novo reajuste/atualização, partindo dos preços unitários anteriormente ajustados/atualizados;
- Se houver atraso na divulgação do DERAL, deverá ser aguardada a divulgação, sendo que a atualização retroagirá ao mês previsto para a referida atualização semestral. Neste caso a CONCESSIONÁRIA pagará no vencimento, o valor vigente à época, e após a divulgação do índice,



complementará o pagamento ou haverá desconto na próxima parcela se houver redução de preço;

- Os preços unitários estabelecidos neste instrumento ficarão limitados aos preços unitários divulgados pelo DERAL, isto é, os preços unitários não poderão ser superiores aos divulgados pelo DERAL, se garantidos os preços inicialmente contratados;
- Caso a SEAB/DERAL deixar de publicar a tabela de Preços de pinus em pé, a atualização será com base na variação acumulada positiva do IGP-M do respectivo período, e na falta do IGP-M as partes elegerão outro índice.
- O valor das parcelas vincendas será ajustado/atualizado semestralmente, pela variação acumulada resultante da média ponderada dos preços unitários reajustados pela tabela de preços do DERAL, de acordo com o descrito acima nesta cláusula, multiplicados pelo total dos estéreos por bitola previstos neste instrumento, conforme demonstrado no quadro exemplificativo abaixo.

Preços Iniciais vigentes para os 6 meses iniciais				Primeiro Reajuste válidos para os próximos 6 meses após os 6 meses anteriores					
				Tabela DERAL	1º Reaj-10/16		Preço Unitário		
				na ass. contrato	Tabela Deral		(R\$)		
Diâmetros	Estéreos	Preço Unitário	Valor	P.U/ST	P.U/ST	%VAR	Novos P.U	Valor	%reajuste
	Aproximados	(R\$)	Total (R\$)				Atualizados	Total R\$	Vr.Parcela
08 a 18 cm na ponta fina	236.800,62	10,00	2.368.006,20	25,00	50,00	100,00	20,00	4.736.012,40	
18 a 25 cm na ponta fina	189.018,03	23,00	4.347.414,69	42,86	42,00	-2,01	23,00	4.347.414,69	
25 a 35 cm na ponta fina	32.625,85	36,00	1.174.530,60	57,14	58,00	1,51	36,54	1.192.148,56	
Acima de 35 cm na ponta fina	0	46,00	0,00	73,81	76,00	2,97	47,37	0,00	
Soma	458.444,50		7.889.951,49					10.275.575,65	
nº Parcelas			144,00	nº Parcelas				144,00	
VR. PARCELA			54.791,33	Vr.Parcela reajustada				71.358,16	30.2362

				Segundo Reajuste válidos para os próximos 6 meses após os 6 meses anteriores					
				Tabela DERAL	2º Reaj-05/17		Preço Unitário		
				SemestreAnterior	Tabela Deral		(R\$)		
Diâmetros	Estéreos			P.U/ST	P.U/ST	%VAR	Novos P.U	Valor	%reajuste
	Aproximados						Atualizados	Total R\$	Vr.Parcela
08 a 18 cm na ponta fina	236.800,62			50,00	9,00	-82,00	10,00	2.368.006,20	
18 a 25 cm na ponta fina	189.018,03			42,00	42,00	0,00	23,00	4.347.414,69	
25 a 35 cm na ponta fina	32.625,85			58,00	55,00	-5,17	36,00	1.174.530,60	
Acima de 35 cm na ponta fina	0			76,00	77,00	1,32	48,00	0,00	
Soma	458.444,50							7.889.951,49	
nº Parcelas				nº Parcelas				144,00	
VR. PARCELA				Vr.Parcela reajustada				54.791,33	-23.2164

Terceiro Reajuste válidos para os próximos 6 meses após os 6 meses anteriores								
Tabela DERAL			3º Reaj-10/17			Preço Unitário		
Semestre Anterior			Tabela Deral			(R\$)		
Diâmetros	Estéreos		P.U/ST	P.U/ST	%VAR	Novos P.U	Valor	%reajuste
	Aproximados					Atualizados	Total R\$	Vr.Parcela
08 a 18 cm na ponta fina	236.800,62		9,00	30,00	233,33	30,00	7.104.018,60	
18 a 25 cm na ponta fina	189.018,03		42,00	45,00	7,14	24,64	4.657.404,26	
25 a 35 cm na ponta fina	32.625,85		55,00	54,00	-1,82	36,00	1.174.530,60	
Acima de 35 cm na ponta fina	0		77,00	78,00	1,30	48,62	0,00	
Soma	458.444,50						12.935.953,46	
n° Parcelas			n° Parcelas				144,00	
VR. PARCELA			Vr.Parcela reajustada				89.833,01	63.9548

CLÁUSULA SEXTA

Em caso de atraso no pagamento previsto neste contrato e sobre o valor devido, serão cobrados multa de 5% (cinco por cento), juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, "pro rata" dia e correção pelo IGP-M considerando sua variação acumulada positiva do respectivo período.

CLÁUSULA SÉTIMA

A CONCESSIONÁRIA garantirá o pagamento do volume mínimo previsto neste instrumento conforme o cronograma de pagamentos, assumindo os riscos da menor produtividade. Os casos fortuitos serão avaliados pelo IFPR.

5. DO PRAZO PARA EXPLORAÇÃO DA CONCESSÃO

CLÁUSULA OITAVA

O prazo para exploração da concessão florestal é de 12 (doze) anos, com início a partir da assinatura deste Contrato.

PARÁGRAFO ÚNICO – A critério do IFPR, as áreas que atingirem 20 anos de idade de acordo com o cronograma de plantio, poderá ser exigido da CONCESSIONÁRIA a execução do corte raso da respectiva área e sua devolução ao IFPR, sob pena de pagamento pela CONCESSIONÁRIA de arrendamento nas condições estabelecidas na Cláusula Nona deste contrato.

Projetos	Ano de Plantio/hectares					
	2003	2004	2005	2006	2007	t.ha
São Silvestre 1	0	27,64	0	0	0	27,64
São Silvestre 2	67,25	178,09	0	0	5,29	250,63
São Silvestre 3	0	26,59	152,57	0	0	179,16
São Silvestre 4	0	0	39,37	244,36	0	283,73
Soma	67,25	232,32	191,94	244,36	5,29	741,16

CLÁUSULA NONA

O prazo de concessão florestal constante deste instrumento poderá ser prorrogado, a critério do IFPR, por períodos de 01 (um) ano, por prazo não superior a 05 (cinco) anos à **CONCESSIONÁRIA**, que durante o prazo de prorrogação pagará mensalmente ao IFPR, pelo arrendamento da área não devolvida no prazo previsto, o valor correspondente a 3 (três) estéreos por hectare mês, ao preço da madeira em pé com diâmetro de 8 a 18 cm da última divulgação do DERAL disponível no mês do arrendamento, para pagamento até o dia 05 do mês seguinte ao mês transcorrido do arrendamento.

CLÁUSULA DÉCIMA

Para efeito de controle do valor pago a ser retirado em madeira pela **CONCESSIONÁRIA**, será considerado o saldo financeiro, ou seja, quando o valor das retiradas de madeira atingir o total do valor pago previsto neste contrato, independentemente da quantidade retirada de madeira e respectivas bitolas, cessar-se-á o contrato.

PARÁGRAFO ÚNICO - Caso haja remanescente de material lenhoso, objeto deste instrumento, após a respectiva retirada da madeira correspondente ao valor pago previsto na **CLÁUSULA TERCEIRA**, a **CONCESSIONÁRIA** deverá efetuar novos pagamentos antecipados, no preço e demais condições a serem pactuadas à época, não devendo ser inferiores aos preços atualizados pelos critérios estabelecidos neste instrumento, podendo, a critério do INSTITUTO, este contrato ser prorrogado.

6. DA VIGÊNCIA

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

A vigência deste contrato estende-se por 10 (dez) dias após o prazo estabelecido para a exploração da concessão florestal, para efeito de retirada de equipamentos, instalações e materiais aplicados na execução no objeto deste contrato.

7. DA RETIRADA

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

Caso seja necessário a **CONCESSIONÁRIA** trabalhar com empreiteiras, deverá ter prévia e expressa autorização do IFPR.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

Os trabalhos de corte, retirada e transporte de material lenhoso oriundo do objeto deste instrumento, serão efetuados pela **CONCESSIONÁRIA**, sem quaisquer ônus ou despesas para o IFPR, em talhões previamente designados e com obediência às *res.*

normas e procedimentos indicados no Plano de Manejo do IFPR ou da CONCESSIONÁRIA aprovado pelo IFPR.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A execução de desbaste/corte raso limitar-se-á às árvores existentes nas áreas indicadas no Plano de Manejo do IFPR. A liberação das frentes de trabalho será feita pelo IFPR, observando-se os prazos previstos para a retirada da madeira, de forma modular e gradativa, devendo a CONCESSIONÁRIA proceder de forma simultânea à retirada da madeira grossa e fina, facultando ao IFPR a determinação da redução ou paralisação da retirada da madeira, até que sejam regularizados os trabalhos.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Os cortes e retiradas deverão respeitar sempre e integralmente os dispositivos do Código Florestal e as normas regulamentares do IBAMA e IAP, e as especificações técnicas indicadas pelo IFPR.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A CONCESSIONÁRIA deverá cumprir rigorosamente o corte das árvores da área demarcada, obrigando-se a cortá-las rente ao solo, com uma tolerância de toco de 10 (dez) centímetros, e ainda manter os carregadores, estradas e aceiros limpos de galhos e ponteiros resultantes dos cortes.

PARÁGRAFO QUARTO - O IFPR poderá subdividir a área de exploração, liberando a CONCESSIONÁRIA à abertura de novas frentes, uma vez constatada a total execução do corte anteriormente autorizado.

PARÁGRAFO QUINTO - Os trabalhos de abertura, reabertura e manutenção de estradas e ramais, bem como as construções de pontes e bueiros necessários para o desempenho dos trabalhos da CONCESSIONÁRIA, sempre que forem considerados necessários pelo IFPR, deverão ser construídos pela CONCESSIONÁRIA, sem quaisquer ônus ou despesas para o IFPR.

A qualidade exigida da infraestrutura básica deverá assegurar:

- Estradas – permitir o tráfego de veículos utilitários traçados, o ano todo;
- Ramais – permitir o tráfego de veículos utilitários traçados, o ano todo, exceto dias de chuva, ou mesmo dias após a chuva, desde que nestes não haja abertura suficiente de sol para secagem dos mesmos;
- Aceiros com confrontantes – Mínimo composto de faixa de 20 metros de largura roçada e com material oriundo da roçada afastado para o interior da área do IFPR, acondicionado de forma a não favorecer a propagação do fogo;
- Casos específicos serão estudados entre as partes para garantir a segurança do projeto.

PARÁGRAFO SEXTO - No último mês de vigência deste contrato, ou de suas prorrogações, ou ainda próximo do encerramento da retirada da madeira correspondente ao valor contratado, o IFPR a seu critério, procederá a medição da madeira derrubada e não retirada, emitindo também os respectivos "Romaneios", considerando como madeira já retirada.

PARÁGRAFO SÉTIMO – Após o corte raso de cada talhão, a CONCESSIONÁRIA deverá retirar do local todo o material lenhoso aproveitável, liberando a área para

novo plantio, não colocando oposições a quem for explorar a respectiva área, devendo retirar e aproveitar o material lenhoso acima de 6 centímetros na ponta fina e com comprimento acima de 1,20 metros.

Caso a CONCESSIONÁRIA não queira retirar o material descrito acima, deverá deixá-lo acondicionado nas entrelinhas para um novo plantio, de forma a favorecer a execução do respectivo plantio.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

A **CONCESSIONÁRIA** deverá também manter limpos de resíduos do corte, as áreas de preservação permanente nos riachos e nascentes.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA

A entrada dos caminhões na área de corte, bem como sua saída, somente ocorrerá pela entrada principal, previamente definida pelo **IFPR**, onde será montada guarita para controle, local em que se promoverá a medição/pesagem, sendo que o controle, denominado "Romaneio", conterà obrigatoriamente as assinaturas dos prepostos da **CONCESSIONÁRIA** e do funcionário designado pelo **IFPR**. A **CONCESSIONÁRIA** deverá formalizar ao **IFPR** a indicação dos nomes de seus prepostos e suas substituições.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O romaneio servirá como prova da retirada do produto objeto desta concessão e para fins de controle para baixa do saldo credor e para todos os fins de direito. Caso o inventário pré-corte seja utilizado para fins de medição, o romaneio será emitido com base nas quantidades de estéreos do inventário. O transporte do material lenhoso será acobertado pela nota fiscal emitida pela **CONCESSIONÁRIA**.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A medição/pesagem do material lenhoso obedecerá aos critérios estabelecidos em normas técnicas do **IFPR** e ajustados à época com a **CONCESSIONÁRIA**.

PARÁGRAFO TERCEIRO – No caso da adoção de controle através de pesagem serão estabelecidos os critérios para tal, criando-se normativa para a determinação da umidade, evitando-se desta forma a perda de volume em função da secagem da madeira em campo.

PARÁGRAFO QUARTO - Se houver conveniência para as partes, a retirada da madeira poderá ser com base em inventário pré-corte, com parâmetro na medição da área.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA

O horário diário para a exploração e retirada do material lenhoso é das 7:30 às 17:15 horas, de Segunda a Sexta-feira.

PARÁGRAFO ÚNICO - Em havendo o interesse e necessidade, poderão ser ajustados horários diferenciados entre as partes, mediante simples troca de correspondências, sem que implique em ônus para o **IFPR**.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA

A **CONCESSIONÁRIA** obriga-se sob pena de suspensão das atividades e demais penalidades pertinentes, a manter em perfeitas condições de tráfego as estradas internas do Projeto em exploração, bem como aquelas que permitam o acesso às propriedades, para fins de fiscalização por parte do **IFPR**, devendo sempre mantê-los limpos de resíduos de exploração.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A manutenção da floresta, as operações inerentes ao seu adequado manejo, sua vigilância e guarda será de responsabilidade da **CONCESSIONÁRIA**, que responderá pela integridade da floresta. Fica também a cargo da **CONCESSIONÁRIA** a manutenção e guarda dos demais bens patrimoniais de propriedade do **IFPR**, que estiverem sobre as áreas objeto deste contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Caso haja, durante o prazo de execução do referido contrato, a necessidade de investimentos reversíveis ao **IFPR**, tais como casas, alojamentos, cercas, instalação de balança e/ou outras para o desempenho da fiscalização por parte do **IFPR**, ou recuperação de áreas degradadas, replantios e manutenções florestais, entre outros, poderá o **IFPR** solicitar à **CONCESSIONÁRIA** os respectivos investimentos, dentro das formalidades legais, de critérios, detalhes, tamanhos, valores e material a ser utilizado, a qual executará os investimentos, sendo que os valores gastos poderão ser abatidos das parcelas subsequentes do débito da **CONCESSIONÁRIA**, no mês de conclusão do referido investimento.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Caso haja, durante o prazo de execução do referido contrato, a necessidade de investimentos reversíveis ao **IFPR**, tais como casas, alojamentos, cercas e/ou outras para o desempenho dos trabalhos da **CONCESSIONÁRIA**, antecipadamente à confecção, deverá ser solicitada a devida autorização ao **IFPR**. Caso seja autorizado e construído, tal estrutura a critério do **IFPR** poderá permanecer depois do prazo de execução e passará a fazer parte do patrimônio do mesmo, sem custo, ressarcimentos ou indenizações por parte do **IFPR**.

PARÁGRAFO QUARTO – Deverá ainda a **CONCESSIONÁRIA** disponibilizar, através de comodato/cessão, para uso na fiscalização e acompanhamento dos serviços, um veículo novo, diesel, cabine simples com tração nas quatro rodas e uma moto tipo "trail" com cerca de 200 cilindradas. Os quais serão destinados especificamente para a concessão ora estabelecida. Tal veículo e moto deverão ser substituídos a cada 5 anos de uso. Os custos de manutenção, seguros, impostos, etc. serão arcados pela **CONCESSIONÁRIA durante o período de garantia do veículo**. Como se trata de um bem não reversível ao **IFPR**, os custos de aquisição e/ou locação não serão ressarcidos pelo **IFPR**. Somente os custos de combustível e manutenção serão ressarcidos pelo **IFPR**, nos meses subsequentes ao da efetivação dos gastos.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA

O IFPR exercerá permanentemente fiscalização sobre os trabalhos e poderá suspendê-los, caso se verifique descumprimento pela **CONCESSIONÁRIA** das obrigações assumidas neste contrato, falta de pagamento ou na eventualidade de qualquer dano ou risco ao parque florestal, às benfeitorias ou às demais atividades desenvolvidas no local.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA

A **CONCESSIONÁRIA** deverá ressarcir ao IFPR pelo preço contratado, por eventuais perdas decorrentes da não conclusão do corte (volume de madeira abatida e não retirada da unidade ou pela perda do seu volume ocasionada pela demora de sua retirada).

CLÁUSULA VIGÉSIMA

A **CONCESSIONÁRIA** só poderá repassar a terceiros este contrato ou mesmo parte dele, mediante formalização de comunicação ao IFPR e após o recebimento de autorização expressa, devidamente assinada pelos representantes legais do IFPR.

8. DA RESPONSABILIDADE DA CONCESSIONÁRIA

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA

É de responsabilidade da **CONCESSIONÁRIA** a emissão de notas fiscais ou documento equivalente para o transporte do produto oriundo desta concessão, bem como a providência dos atos necessários nos órgãos competentes visando a regularização para emissão de notas fiscais.

Também é de responsabilidade do proponente vencedor, às suas expensas, a instalação da infraestrutura necessária para emissão de notas fiscais eletrônicas, podendo, caso haja, ser usado o link de internet disponibilizado pelo IFPR.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA

A **CONCESSIONÁRIA** assumirá integral responsabilidade por danos causados ao IFPR ou a terceiros, por si ou por seus prepostos, dentro das áreas de propriedades do IFPR, inclusive em caso de incêndio, bem como responderá civil, administrativamente e criminalmente pelos mesmos.

PARÁGRAFO ÚNICO - Nas áreas de cortes somente serão permitidas as entradas de pessoas autorizadas pela **CONCESSIONÁRIA**, com prévia comunicação ao IFPR.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA

Caberão à **CONCESSIONÁRIA**, a qualquer tempo, com exclusividade, todas as obrigações trabalhistas e cíveis, encargos sociais, securitários, previdenciários, passados, presentes e futuros, na forma da legislação em vigor, relativos aos empregados e/ou empreiteiros contratados que usar na execução deste contrato, bem

como de quaisquer ações dela decorrentes durante a vigência deste contrato ou após a rescisão do mesmo, não podendo sob hipótese alguma, ser o IFPR por elas responsabilizada.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O registro em Carteira de Trabalho de todos os seus empregados é obrigatório e de acordo com as normas trabalhistas em vigor, é de responsabilidade da empresa **CONCESSIONÁRIA**.

PARÁGRAFO SEGUNDO - É vedado à **CONCESSIONÁRIA** manter no interior da área de execução dos serviços, menores de 18 anos, sob qualquer pretexto. Caso seja tal fato constatado, os serviços de corte e retirada de madeira serão paralisados até a regularização da situação.

PARÁGRAFO TERCEIRO - O fornecimento de equipamento de proteção individual para todos os seus empregados é obrigatório, e de acordo com as normas trabalhistas em vigor é de responsabilidade da empresa **CONCESSIONÁRIA**.

PARÁGRAFO QUARTO - A **CONCESSIONÁRIA**, às suas expensas, deverá adequar-se às NR's (Normas Regulamentadoras) emitidas pelo Ministério do Trabalho, principalmente a NR 31.

PARÁGRAFO QUINTO - A **CONCESSIONÁRIA**, conforme determinação do Ministério do Trabalho deverá manter na sede do IFPR, no local de execução do corte, cópia da documentação referente às contratações de seus funcionários.

PARÁGRAFO SEXTO - A **CONCESSIONÁRIA** se obriga a promover a defesa do IFPR, sem qualquer ônus ao IFPR, caso venha a ser demandada judicialmente por qualquer empregado da **CONCESSIONÁRIA** ou de empreiteira por essa credenciada.

PARÁGRAFO SÉTIMO - A **CONCESSIONÁRIA** reconhecerá como seu débito líquido e certo, o valor que for apurado em execução de sentença de processo trabalhista por seu ex-empregado ou de empreiteira, ou o valor que for ajustado entre o IFPR e o reclamante, na hipótese de acordo efetuada nos autos do processo trabalhista.

PARÁGRAFO OITAVO - Havendo acordo ou condenação do IFPR nas demandas judiciais promovidas por empregados da **CONCESSIONÁRIA** ou de empreiteira por essa credenciada, a **CONCESSIONÁRIA** ficará obrigada a ressarcir ao IFPR os valores eventualmente pagos, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data do efetivo pagamento. O descumprimento do prazo ora mencionado implicará na obrigação da **CONCESSIONÁRIA** em ressarcir o valor total devido, acrescido de juros de 1% (um por cento) ao mês "pro rata" dia, atualização pelo IGP-M considerando sua variação acumulada positiva do respectivo período e encargos caso houver.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA

A **CONCESSIONÁRIA** assumirá integral responsabilidade sobre o pagamento de todos os tributos fiscais, parafiscais, encargos de qualquer natureza, que lhe couber, sem ônus ao IFPR.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA

A **CONCESSIONÁRIA** obriga-se tão logo comunicada a rescisão, denúncia deste contrato ou de seu encerramento, a retirar-se imediatamente do imóvel, não opondo dificuldade alguma na contratação e/ou continuidade de trabalhos por terceiros, bem como em hipótese alguma embargar a continuidade normal da exploração.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA

Até a efetiva saída do imóvel pela **CONCESSIONÁRIA**, permanece em vigor a responsabilidade constante na CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA

Não será permitido a moradia ou alojamento dos empregados ou prepostos da **CONCESSIONÁRIA** nas áreas do IFPR.

9. DISPOSIÇÕES GERAIS

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA

É expressamente proibido à **CONCESSIONÁRIA**, seus empregados e/ou prepostos, promover caça, pesca, criação de animais domésticos, bem como portar arma de fogo, uso de bebidas alcoólicas ou qualquer atividade que infrinja a legislação florestal e/ou ambiental, na área objeto do contrato.

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA

Qualquer determinação legal, judicial, medida ou ato administrativo, oriundos do Poder Judiciário ou de órgão oficial vinculado à exploração de recursos florestais, que resulte no impedimento das atividades de exploração, objeto deste contrato, rescinde de pleno direito este instrumento, independente de notificação judicial ou extrajudicial, não cabendo indenização ou ressarcimento de qualquer natureza entre as partes. A critério do IFPR, eventual saldo de pagamento antecipado será devolvido atualizado pela variação do IGPM-DI, aplicável a partir de cada pagamento que compuser o respectivo saldo, ou será disponibilizada outra área para exploração.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA

Os direitos outorgados à **CONCESSIONÁRIA** por esta concessão, nos termos do §1º, do art. 16, da Lei nº 11.284, de 02 de março de 2006, excluem expressamente:

I. A titularidade imobiliária ou preferência em sua aquisição;

- II. O acesso ao patrimônio genético para fins de pesquisa e desenvolvimento, bioprospecção ou constituição de coleções;
- III. O uso dos recursos hídricos acima do especificado como insignificante, nos termos da Lei nº 9.433, de 8 de janeiro de 1997;
- IV. A exploração dos recursos minerais;
- V. A exploração de recursos pesqueiros ou da fauna silvestre;
- VI. A comercialização de créditos decorrentes da emissão evitada de carbono em florestas naturais.

10. DA ALOCAÇÃO DE RISCOS

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA

A alocação dos riscos associados à execução deste contrato de concessão segue conforme a seguir disposto:

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Riscos atribuídos ao CONCESSIONÁRIO: o CONCESSIONÁRIO é integral e exclusivamente responsável pelos riscos relacionados ao contrato de concessão, notadamente por:

- 1 - demanda comercial e preços de venda de produtos inferiores aos projetados pelo concessionário;
- 2 aumento do custo de capital, inclusive os resultantes de aumentos das taxas de juros;
- 3 variações nas taxas de câmbio;
- 4 ocorrência de danos ambientais e a terceiros relacionados à atuação do concessionário;
- 5 . perda da capacidade financeira de execução do contrato;
- 6 perecimento, destruição, furto, perda ou quaisquer outros tipos de danos causados aos bens reversíveis;
- 7 recuperação, prevenção, remediação e gerenciamento de passivo relacionado à atuação do concessionário;
- 8 prejuízos causados a terceiros, pelo concessionário ou seus administradores, empregados, prepostos ou prestadores de serviços ou qualquer outra pessoa física ou jurídica a ele vinculada, no exercício das atividades abrangidas pela concessão.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Riscos atribuídos ao CONCEDENTE

- 1- redução da área outorgada por sobreposição a atividades econômicas reguladas pelo Estado
- 2- redução da área outorgada motivada por fatores sociais;
- 3- necessidade de investimentos, por parte do concessionário, adicionais às obrigações expressas em contrato;
- 4- impedimentos à continuidade da execução do objeto do contrato motivados por fatores imputados ao poder concedente;

- 5- mudanças normativas, no âmbito do poder concedente que afetem diretamente os encargos e custos de produção;
- 6- extinção do contrato por interesse da administração.

11. DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO DO CONTRATO

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA

O reequilíbrio econômico financeiro do contrato ocorrerá de acordo com a alocação de riscos prevista na Cláusula anterior deste contrato.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Medidas de reequilíbrio econômico-financeiro do contrato. São medidas de reequilíbrio econômico-financeiro deste contrato:

- 1- revisão dos parâmetros de cálculo do Valor de Referência do Contrato (VRC);
- 2- revisão dos preços florestais.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Condições para o reequilíbrio econômico-financeiro do contrato. São condições para o reequilíbrio econômico-financeiro deste contrato:

- 1- a manutenção da condição da proposta vencedora do certame licitatório que originou este contrato;
- 2- a análise e decisão motivada do CONCEDENTE.

12. DA MULTA

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA

No caso de não cumprimento das condições previstas neste Contrato, ficará a **CONCESSIONÁRIA** sujeita às multas previstas neste instrumento, sem prejuízo de outras cominações legais.

PARÁGRAFO ÚNICO - Será aplicada multa à **CONCESSIONÁRIA**, se não houver justificativa aceita pelo **IFPR**, nos seguintes casos e condições:

- I) 10% sobre o valor principal da obrigação descumprida, quando for possível o conhecimento do seu valor;
- II) 10% sobre o valor a ser cotado pelo IFPR para realização de manutenção de estrada, caso a **CONCESSIONÁRIA** não realizar as manutenções necessárias. A **CONCESSIONÁRIA** ressarcirá ao IFPR eventuais custos de manutenção que realizar;
- III) 10% sobre o valor do montante dos estéreos não retirados da área no prazo estabelecido. Esta penalidade será aplicada mês a mês enquanto perdurar a irregularidade;
- IV) 10% sobre o valor total estabelecido para pagamento neste contrato, no descumprimento das demais condições estabelecidas neste instrumento.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA

As multas acima são independentes e no que couber poderão ser aplicadas a cada nova infração contratual.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A aplicação de multa(s) não exime a **CONCESSIONÁRIA** de responder por quaisquer danos e ou perdas causados ao IFPR.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A aplicação de multa ou ressarcimentos por perdas e danos, desde que não ensejem a rescisão contratual, não exime a **CONCESSIONÁRIA** de cumprir as obrigações contratuais.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Não havendo créditos a favor da **CONCESSIONÁRIA**, esta deverá recolher o valor devido ao IFPR, em até 05 (cinco) dias úteis da notificação.

PARÁGRAFO QUARTO - As multas não recolhidas constituem-se em dívidas líquidas e certas e, portanto, em título executivo, passível de execução judicial, acrescidos de juros de 1% (um por cento) ao mês "pro rata" dia, atualização pelo IGP-M considerando sua variação acumulada positiva do respectivo período e encargos se houver.

PARÁGRAFO QUINTO - O IFPR, para garantir o recebimento de seus direitos oriundos deste contrato (ressarcimentos, multas e indenizações, entre outros), reserva-se ao direito de reter o valor suficiente contra qualquer crédito, direito, ou de reter e retirar o material lenhoso da **CONCESSIONÁRIA**, independentemente de qualquer notificação judicial ou extrajudicial.

13. DA RESCISÃO

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA

São motivos de rescisão contratual, com incidência de 10% de multa sobre o valor total deste contrato, a quem der causa, sem prejuízos de outras cominações legais e eventuais perdas e danos, independente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, os elencados nos artigos 128 e 129 da Lei Estadual nº 15.608/2007 e os abaixo destacados:

- I. O não cumprimento de cláusulas contratuais;
- II. O não pagamento de parcela(s), com eventuais acréscimos;
- III. A não retirada do material lenhoso, de forma a inviabilizar o cumprimento do prazo de retirada;
- IV. Transferência total ou parcial de contrato, sem o prévio consentimento do IFPR;
- V. Declaração de falência, recuperação judicial ou dissolução da **CONCESSIONÁRIA**.

PARÁGRAFO ÚNICO - Desde que haja conveniência para o IFPR, a rescisão poderá ocorrer de forma amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo, podendo ser dispensável a multa.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA

No caso de rescisão deste instrumento, o IFPR poderá nas áreas, optar por outro tipo de exploração e/ou explorador, sendo que, para tal, a empresa **CONCESSIONÁRIA** não deverá apresentar nenhuma restrição.

14. DO FORO

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA

Fica eleito o foro da Comarca de Curitiba, Estado do Paraná, para dirimir quaisquer dúvidas que surjam durante o prazo de vigência deste contrato, excluindo-se qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem de acordo, assinam este instrumento na presença de duas testemunhas, em três vias de igual teor e forma.

Curitiba, 02 de setembro de 2016.

BENNO H. W. DOETZER
Diretor-Presidente

LUIZ ALBERTO PEREIRA ALVES
Diretor Adjunto

INSTITUTO DE FLORESTAS DO PARANÁ

SELO mmxhc.9kgn9.CvauP-AdZoC.CbGS

CConsulte em <http://funarpen.com.br>

2º Tabelionato PG-FR#Reconheço por semelhança

a(s) seguinte(s) firma(s).....

006818 ALVARO LUIZ SCHEFFER.....

Ponta Grossa, 06 de setembro de 2016

Em testO.....da verdade.

00052997(001-000269441)*****

ÁLVARO LUIZ SCHEFFER

SCHEFFER AGRO FLORESTAL LTDA

Alvaro Luiz Scheffer
CPF: 402.447.479-72



2º TABELIONATO
RUA XV DE NOVEMBRO, 300
Fone/Fax 3223-8058 - 3223-8322 - 3223-8787
CEP 84010-020 - Ponta Grossa - PR
Glauco Motti Correia
TITULAR

MANOEL FAGUNDES DE OLIVEIRA
Assessor Jurídico – IFPR – OAB/PR 39.399

TESTEMUNHAS

1. Testemunha
Vanderlei T. Guimarães
RG: 4.750.547-0 SSP/PR
CPF: 974.850.129-91

2. Testemunha
Antonio José Pizani
RG: 1.392.463-5 SSP/PR
CPF: 234.908.889-87